



Impugnação

Ao Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio do MUNICÍPIO DE TUBARÃO.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial supracitado.

Prezado Senhor Pregoeiro:

A empresa **MASTER CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Bardana, nº 190, Bairro Moneró – Ilha do Governador, CEP nº 21920-260, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.543.738/0001-60, regularmente representada pelo Sr. Vinícius de Sá Barboza, Brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Solteiro, Empresário, Carteira de Identidade nº 125934273 expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. nº 096.335.587-27, vem respeitosamente, na condição de Licitante, e com fundamento nos ditames do Art. 41, §2º da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022**, pelos fatos e fundamentos de direito que a seguir passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

Primacialmente vale demonstrar que a presente Impugnação é requerida nos termos da Lei 8.666/93, em seu Art. 41, §2º, e seu respeitável julgamento recai neste momento para sua responsabilidade, o qual esta empresa IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo

Rua Bardana, 190, Moneró – Ilha do Governador – Cep. 21.920-260 – Telefone (21) 3353-8442

e.mail: master@masterlicitacoes.com.br website: www.masterlicitacoes.com.br

CNPJ: 18.543.738/0001-60

o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2. DO PREÂMBULO DE RAZÕES FÁTICAS DE IMPUGNAÇÃO:

Considerando a exigência editalícia:

“5 – QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Apenas a qualificação técnica das proponentes para o LOTE 01, será comprovada mediante:

c) Apresentação de comprovante de inscrição da empresa e do seu responsável técnico junto ao CREA ou CAU. Justifica-se devido à possibilidade de garantia em material elétrico ser cerceada quando esta não seguir padrões técnicos, podendo colocar em risco outros equipamentos;

d) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS,

CORRESPONDENTE AO(S) RAMO(S) DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM QUE OFERTAR PREÇO, emitido por pessoa Jurídica de direito público ou privado.

Para demais lotes, será necessário apresentação de:

1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS, CORRESPONDENTE AO(S) RAMOS DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM QUE OFERTAR PREÇO, emitido por pessoa Jurídica de direito público ou privado.”

Verificamos a ausência de exigência técnica na execução dos demais lotes. Tendo em vista que toda atividade de Construção e Reforma é obrigatório ao menos a fiscalização do engenheiro. Todas as atividades que movimentam a estrutura deverão ser acompanhadas por um engenheiro. Outro fator que identificamos foi a restrição da competitividade determinando quais Cnaes as empresas deverão possuir para execução de uma atividade que está inclusa no Serviço de Engenharia, deixando de mencionar diversos Cnaes.

Assim sendo, pode-se concluir que as atividades de "condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção" e "operação e manutenção de equipamento e instalação" são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, haja vista que o serviço de manutenção predial tem o objetivo de assegurar as condições de segurança, **CONSERVAÇÃO**, limpeza e da qualidade dos equipamentos e instalações da edificação, tais serviços exigem conhecimento das diversas modalidades da Engenharia para assegurar a sua correta execução. Logo, por constituir serviços regulamentado pela Lei no 5.194, de 1966, deverá ser executado por profissional habilitado e, também, por empresa registrada no Crea, bem como exigir no edital, para fins de habilitação técnica no certamente, o registro dos atestados de capacidade técnica no Conselho.

Se os serviços são considerados "de engenharia", a exigência do registro no CREA é obrigatória. Por lei, nenhuma empresa pode prestar esse tipo de serviço se não for ali registrada. Vide Lei 5.194/66 art. 7º, 59, 60, 61 e 62 e Resoluções nº 336/89 e 417/98 do Confea.

Obra de engenharia é a ação de construir, **REFORMAR**, fabricar, **RECUPERAR** ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços.

Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

3. DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Portanto, pedimos mais uma vez a reforma do Edital e seus anexos, uma vez que a ausência de exigência de registro no CREA para executar os demais Lotes fere o Sistema Confea/Crea, haja vista que o serviço de manutenção predial tem o objetivo de assegurar as condições de segurança, conservação, limpeza e da qualidade dos

equipamentos e instalações da edificação, tais serviços exigem conhecimento das diversas modalidades da Engenharia para assegurar a sua correta execução.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 2022



VINÍCIUS DE SÁ BARBOZA

Representante legal da **MASTER CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA**